

Contrato nº 21/2019
Processo nº 124/19.
Pregão nº 07/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Braúna, nº 21, Lj 01, Colina de Laranjeiras, Serra, ES, CEP: 29.167-124, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.764/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Canedo de Almeida, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.314.327-02, portador da CI nº 1.898.113, sócio proprietário, residente e domiciliado na Serra-ES, ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 124/19** e do **Pregão nº 07/2019**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 16/08/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019, em especial ao constante no **ANEXO I** do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(27) 3232-4580

ceturb@ceturb.es.gov.br

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 22.891,00(vinte e dois mil oitocentos e noventa e um reais)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

(R\$)						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	Vlr Unit	VLR TOTAL
1	2	pç	Acabamento válvula descarga, plástico, branco	Blukit	30,00	60,00
2	80	pç	Anel de vedação para vaso sanitário	Blukit	3,95	316,00
3	40	pç	Assento sanitário universal com tampa e conjunto de fixação,plástico, branco	Krona	17,81	712,40
4	15	tb	Adesivo plástico para tubos e conexões de PVC, 75g	Amazonas	3,60	54,00
5	46	pç	Botão acionamento torneira	DOCOL	64,00	2.944,00
6	47	pç	Cilindro torneira	DOCOL	20,00	940,00
7	50	pç	Chave bóia automática de nível para caixa d'água 20A, bivolt	Soprano	30,91	1.545,50
8	150	pç	Engate plástico, flexível, 1/2", 40 cm (rabicho)	Krona	3,30	495,00
9	38	pç	Eixo torneira	DOCOL	22,70	862,60
10	26	rl	Fita vedarosa, tam 18mm x 50m	Polifitas	4,50	117,00
11	28	pç	Grelha quadrada, aço inox, com fecho, 15x15cm	Leão	15,40	431,20
12	15	pç	Hidrômetro, 3/4" completo	LAO	80,00	1.200,00
13	15	pç	Kit para Hidrômetro CESAN	TAF	50,40	756,00
14	70	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/2"	DOCOL	26,30	1.841,00
15	14	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/4"	DOCOL	27,00	378,00
16	24	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/2"	DOCOL	3,75	90,00
17	23	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/4"	DOCOL	3,75	86,25
18	43	pç	Mola acionamento torneira	DOCOL	10,20	438,60
19	7	pç	Niple 1/2, rosca, PVC, branco	Krona	0,50	3,50
20	60	pç	Parafuso para tanque, latão, com bucha nº 10"	Dacunha	3,00	180,00
21	10	pç	Parafuso acionamento descarga 1 1/2"	Blukit	5,15	51,50
22	47	pç	Pistão torneira	DOCOL	28,00	1.316,00
23	38	pç	Retentor sede para torneira	DOCOL	13,50	513,00
24	21	pç	Retentor válvula descarga 1 1/2"	DOCOL	6,35	133,35
25	6	pç	Retentor válvula descarga 1 1/4"	DOCOL	6,35	38,10
26	6	pç	Reparo completo torneira de mesa para lavatório com fechamento automático, cromada	Sigma	79,90	479,40
27	32	pç	Registro Regulador de vazão, 1/2", PVC, branco chave destacável	DOCOL	25,15	804,80
28	47	pç	Sede torneira	DOCOL	13,50	634,50
29	12	pç	Serrinha metálica, 12" / 300mm, 18T	IRWIN	4,70	56,40
30	92	pç	Sifão plástico para lavatório, extensível, 40mm, PVC, branco	Plasbohn	3,85	354,20

31	80	pç	Spud plástico universal para vaso sanitário, 1 1/2"	Krona	2,55	204,00
32	47	pç	Tampa para caixa sifonada, grelha quadrada (15 x 15)cm, PVC, branco	Krona	4,20	197,40
33	8	pç	Tampão PVC, rosca externa 1/2"	Krona	0,40	3,20
34	6	pç	Torneira metálica parede, 1/2", acionamento restrito, chave destacável	DOCOL	42,35	254,10
35	19	pç	Torneira para lavatório de mesa em aço inox, com arejador embutido, acabamento superficial cromado, alta resistência a corrosão e a riscos, acionamento hidromecânico com leve pressão manual, bitola 1/2"	DOCOL	228,00	4.332,00
36	2	pç	Válvula de pé, metálica, 1"	DOCOL	34,00	68,00
VALOR TOTAL				22.891,00		

2.2 – No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

6.1 – A CETURB-ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB-ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, **previamente agendado com o Almoxarifado, através do telefone 3232-4567.**

6.3 - A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pelo setor de almoxarifado da CETURB-ES, por e-mail.

6.3.1 - Estima-se que serão realizados 03 pedidos de solicitação de materiais



6.4 - O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB-ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.5 - O empregado da CETURB-ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB-ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB-ES.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB-ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da Ceturb-ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Ceturb-ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** deverá oferecer 12 (doze) meses de garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Almoxarife, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Marcos Fábio Pereira Batista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.140.707-20, gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**14. DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de setembro de 2019



**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**



**DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Setembro de 2019.

§ 7º. Os documentos gerados pela SECULT serão, preferencialmente, assinados via sistema E-Docs, mesmo que sejam tramitados em processo físico.
§ 8º. O disposto no parágrafo 5º não impede as comunicações usualmente realizadas por email.
§ 9º. Deverá ser garantido o sigilo dos documentos, quando necessário.

Art. 2º. A tramitação via e-docs, de processos e/ou documentos avulsos originários de outros Órgãos e cujo destinatário seja a SECULT deverá utilizar exclusivamente o grupo "SETOR DE PROTOCOLO - SECULT" como destinatário, sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada a outros setores ou grupos de trabalho.

§ 1º. Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo/documento a outro setor, o mesmo deverá ser devolvido ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no presente artigo.

§ 2º. Caberá ao setor de PROTOCOLO encaminhar o documento/processo recebido ao destinatário final, conforme o caso.

Art. 3º. Todos os processos e documentos recebidos no âmbito do sistema E-Docs na SECULT deverão ser despachados ou encaminhados, conforme o caso, ao grupo ou setor de destino, sendo vedado o seu encaminhamento diretamente ao servidor.

Art. 4º. As exceções serão tratadas caso a caso pelo secretário e/ou subsecretários da SECULT.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2019

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Protocolo 524274

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -
RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO nº 0268/2019
ARP nº 043/2019-SEAG
PROCESSO: 85510823

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Sudeste Máquinas Equipamentos e Representações EIRELI - ME - CNPJ nº 22.967.150/0001-01.

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) Descascadores para Pilagem de Café de 800 arrobos.

VALOR TOTAL: R\$215.999,94 (Duzentos e quinze mil e novecentos e noventa e nove Reais e noventa e quatro Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
31.101.20.608.0006.1060.
Elemento de Despesa nº
4.4.90.52.00.

Vitória, 16 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca

Protocolo 524110

Contrato de Doação Com Encargos SEAG nº 245/2019
Processo nº 76684482

Doador: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Donatário: Município de Água Doce do Norte.

Objeto: Doação de 79 bens móveis, conforme discriminado no processo acima referenciado.

Valor total dos bens doados: R\$ 2.833.413,91

Vitória-ES, 16/09/2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 524332

ERRATA

No Resumo do 1º Termo Aditivo nº 012/2019 ao Contrato de Doação com Encargos nº 033/2018, publicado no DOE/ES na data de 16/09/2019.

Onde se lê:

[...]Município de Santa Leopoldina.

Leia-se:

[...]Município de Castelo.

Protocolo 524354

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 002/2014
Processo nº: 86513630/2019

Contratante: DER-ES

Contratada: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, em conformidade com o Art. 57 inciso V, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: 898 dias corridos.

Assinatura: 16/09/2019.

Protocolo 524322

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 - P, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da L.C nº 46/94 e processo nº 87099233, NATÁ SOARES PEREIRA, nº funcional 3211479, do cargo em comissão de Assessor Especial II - IOP-05 do IOPEs, a partir de 09/09/2019.

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR GERAL DO IOPEs

Respondendo (Dec. nº 309-S, de

03.01.2019)

Protocolo 524413

RESUMO DO 7º ADITIVO

Processo: 73763349

Contrato nº 007/2016

CONTRATANTE: IOPEs, CNPJ 08696369000192

CONTRATADA: ÓRION SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, CNPJ 10456082000137

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato a contar de 19.09 a 31.12.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:

10.35.208.04.122.0595.2070.

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

Fonte: 0101000000.

Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vitória-ES, 16 de setembro de 2019.

Protocolo 524235

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 014-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
21.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			1.00
21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
21.182.0089.3004	MODERNIZAÇÃO E REPARTELAHAMENTO DA DESPESA SOCIAL - Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	1101	2.174.313,00
TOTAL				2.174.313,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
21.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			1.00
21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
21.182.0089.3004	MODERNIZAÇÃO E REPARTELAHAMENTO DA DESPESA SOCIAL - Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	1101	2.174.313,00
TOTAL				2.174.313,00

Protocolo 524311

Telefones

úteis: Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo



